

LEI Nº 819/06, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autor: Vereador Jefferson Dias da Silva

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Queimados a criar o ‘Programa de Vacinação para a Terceira Idade’.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o ‘Programa de Vacinação para a Terceira Idade’.

§ 1º - Para o controle efetivo do Programa de Vacinação, objeto desta lei, fica instituída a “Carteira de Vacinação do Idoso”.

§ 2º - O Programa que trata o caput incorporará atividades que visem conscientizar a população maior de 60 (sessenta) anos sobre a necessidade da vacinação.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde integrará, entre as suas ações voltadas para o idoso, o programa de vacinação para a terceira idade, priorizando as vacinas antitetânicas, antipneumocócica e antigripal, atendendo orientação das autoridades Federais, Estaduais e Municipais de Saúde, em consonância com as diretrizes emanadas da Organização Mundial de Saúde – OMS.

Parágrafo único – Outros agentes vacinais poderão ser incorporados ao programa sempre que houver recomendação expressa.

Art. 3º - O programa de vacinação será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, em caráter permanente e por meio de campanhas desenvolvidas de acordo com as previsões epidemiológicas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ROGÉRIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL